



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

Gabinete Vereador Marcell Castro



Barra Mansa, 24 de junho de 2020.

Projeto de Lei Municipal – Vereador Autor Marcell Castro

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 25/06/20
Marcell Castro
Auxiliar da Secretária**Ementa:****Dispõe, em caráter excepcional, sobre a suspensão do cumprimento de obrigações financeiras referentes a empréstimos consignados contraídos por aposentados e pensionistas do município de Barra Mansa - RJ e dá outras providências.**

Art. 1º - Ficam, em caráter excepcional, suspensas as cobranças de empréstimos consignados (ou seja, com desconto em folha) contraídos pelos funcionários públicos municipais aposentados e pelos pensionistas de funcionários públicos municipais do Regime Previdenciário Municipal (PREVIBAM), ativos e inativos, junto às instituições financeiras no âmbito do Município de Barra Mansa, pelo prazo mínimo de 210 (duzentos e dez) dias em decorrência da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19).

§1º - O prazo de suspensão estabelecido no caput poderá ser prorrogado por igual período ou enquanto durar o estado de emergência declarado no Município.

§2º - Os efeitos desta lei valem para os aposentados e pensionistas da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º - As parcelas que ficarem sem pagamento durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas, na forma de parcelas mensais sucessivas, por meio de extensão da duração do contrato.

Art. 3º - O órgão competente pela administração da folha de pagamento do Poder Executivo será responsável por orientar e desenvolver meios de acompanhamento dos aposentados e pensionistas municipais com relação aos procedimentos a serem adotados e intermediar o diálogo com as instituições financeiras.

Art. 4º - Os aposentados e pensionistas municipais que não tiverem interesse em aderir devem comunicar o órgão empregador e a instituição financeira envolvida de que as parcelas do empréstimo poderão continuar sendo descontadas na folha de pagamento normalmente.

Art. 5º - Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELL CASTRO

Vereador de Barra Mansa

(Marcell Pereira Nunes Castro de Souza)

marcellcastro.com

Marcell Castro Vereador Matr. 6272	CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
PEDIDO DE VISTA VER. Luis Antonio	22/09/2020
RECEBIDO	Japauer
24/06	Raquel Cristina Gomes Supervisora Secretária Matricula 2080

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos pares, o presente Projeto de Lei, é baseado no PL 705/2020 similar a este, aprovado pela Câmara Municipal de Barra Mansa – RJ, em sessão vespertina de 23 de junho deste ano, de minha autoria, que por sua vez é baseado em PL similar aprovado pela Câmara Municipal de Resende de autoria do Vereador Edson Miranda Vieira, vulgo – “Peroba”.

Desta vez, este novo PL, inclui os aposentados e pensionistas municipais do regime da PREVIBAM, nos benefícios, do dito PL 705/2020.

Em decorrência da crise econômica e sanitária que estamos a viver, ocasionada pelo novo coronavírus (Covid-19) e considerando os impactos negativos nas rendas familiares e na economia do nosso Município, apresento este Projeto de Lei com o intuito de reduzir os danos e prejuízos à nossa população.

As atividades e estabelecimentos econômicos do nosso Município tiveram seu funcionamento suspenso ou reduzido, fazendo que a renda familiar reduzisse. Arelado isso ao distanciamento/isolamento social recomendado pela Organização Mundial da Saúde e pelos governos, resultaram em um aumento nas despesas familiares.

Em períodos atípicos, são necessárias medidas igualmente excepcionais, estando no âmbito da legislação concorrente prevista no art. 30, IV, da CF (legislar sobre assuntos de interesse local), a medida pode ser tomada pelo ente municipal, por meio de seu poder de auto legislação.

Nesse sentido, vem esta proposição para que ocorra a suspensão do cumprimento da obrigação financeira referente a empréstimos consignados contraídos por aposentados e pensionistas municipais, durante o período de 210 (duzentos e dez) dias, podendo ser prorrogado por igual período ou enquanto durar os efeitos da pandemia.

Assim, os aposentados e pensionistas municipais poderão utilizar os recursos que anteriormente seriam destinados para pagamento dos empréstimos consignados, com aquisição de itens obrigatórios para a sobrevivência e necessários para a qualidade de vida, como alimentos, medicamentos, materiais de limpeza, entre outros.

Ressalta-se que a referida propositura também serve como mola propulsora para a economia local e seu aquecimento, pois os recursos financeiros aqui previstos circularão diretamente em nosso Município e conseqüentemente em nosso Estado, ao invés de serem utilizados para pagamento de dívidas bancárias neste período crítico. O momento é de exceção e exige que todos os nossos esforços estejam voltados para a proteção da nossa gente. Pela importância social desta matéria, solicito aos pares o apoio para o debate e a aprovação deste importante projeto de Lei.

MARCELL CASTRO

Vereador de Barra Mansa

(Marcell Pereira Nunes Castro de Souza)

marcellcastro.com

Marcell Castro
Vereador
Matr. 6272